

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

De 27 de janeiro de 2015.

ALTERA o § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014 DE 19 DE AGOSTO, QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 069/2014, de 19 de agosto de 2014, excluindo os incisos **V e VI**, que dispõe sobre os requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - São requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT:

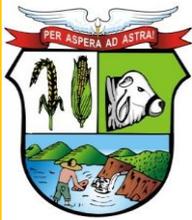
- I** – Ter mais de vinte e cinco anos de idade;
- II** – Possuir nível superior completo;
- III** - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta;
- IV** – Não ser filiado a partido político, membro da diretoria de sindicato ou associação de classe, salvo se licenciado;
- V** – **Excluído;**
- VI** - **Excluído .**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 27 de janeiro de 2015

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

De 27 de janeiro de 2015

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar supra epigrafado, que altera o **§ 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 069/2014**, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre o cargo de Ouvidor Municipal, alterando os requisitos para a nomeação do cargo de diretor da Ouvidoria Municipal – DAS-03, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Tal alteração se faz necessária, pois assim estaremos atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação e as novas normativas do Tribunal de Contas do Estado que coloca o Estado e o Município submetidos às decisões de suas Resoluções e ainda obrigados por legislação atinente a matéria, estamos enviando o Projeto de Lei Complementar para que Vossas Excelências o examinem com atenção e promovam a votação do mesmo.

Por outro lado entendemos também que essas leis tem o condão de estabelecer parâmetros para que a seriedade e transparência que tanto almejamos sejam conseguidas no âmbito da administração municipal na totalidade do seu conjunto.

Esperamos, pois, contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal